

PROJETO DE LEI Nº__ de__ de_____ de 2024.

Altera a Lei nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

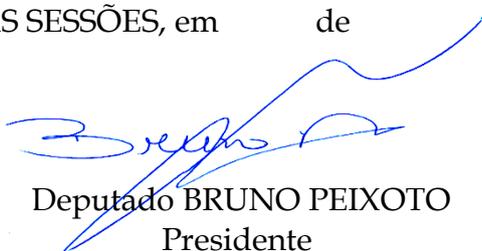
I - Auditor de Controle Externo, de nível superior;

.....”. (NR)

“Art. 2º-A. Em decorrência do disposto no inciso I do art. 2º, fica substituída, nesta Lei, a denominação “Analista de Controle Externo” por “Auditor de Controle Externo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 15.122, de 2005, que institui o plano de carreira e o quadro permanente de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para substituir a denominação do cargo de “Analista de Controle Externo” por “Auditor de Controle Externo”.

A alteração justifica-se em razão de que a nomenclatura de "Auditor de Controle Externo" é utilizada em 72% (23 dos 32) dos Tribunais de Contas nacionais, sendo o TCE-GO o único Tribunal da Região Centro-Oeste que não adota essa nomenclatura.

Além disso, tendo em vista o princípio da simetria, é conveniente que os Tribunais de Contas adotem a nomenclatura "Auditor", uma vez que o Tribunal de Contas da União (TCU) adota esta nomenclatura. Ademais, a natureza das atribuições e requisitos para investidura no cargo de Analista de Controle Externo do TCE-GO, bem como a complexidade, responsabilidade e prerrogativas institucionais são as mesmas do cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU.

Vale salientar que, no Estado de Goiás, desde 2016, comemora-se o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo dos Tribunais de Contas, conforme Lei nº 19.484/2016, tendo essa Assembleia Legislativa do Estado de Goiás reconhecido, portanto, a importância deste servidor. No entanto, a nomenclatura só está presente no TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás).

Agrega-se a isto que a denominação "analista" é genérica e não identifica a auditoria de controle externo, o que dificulta a realização de efetiva comunicação institucional com a sociedade. De se registrar que não haverá impactos financeiros, presentes ou futuros, com a adoção da nomenclatura "Auditor de Controle Externo".

Ante a importância do presente projeto de lei, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300037003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **29/08/2024 10:18**

Checksum: **76F3001DA467668137643FB82534F9DEA1B4AFD7A3C1B7A934FD99FDEBB68431**

